

**CONTRATO Nº 221/2018**  
**- PAVIMENTAÇÃO BAIRRO UNIÃO -**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

**CONTRATADA:**

**VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.856.392/0001-98, sita à Rua Benjamin Constante, 489, Vila Maria – RS, CEP 99.150-000, representada nesse ato pela Representante Legal Sra Rosângela Filípi Teles.

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

O presente contrato disciplina a **REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, NO BAIRRO UNIÃO, VILA FLORES - RS**, oriundo do processo de Licitação nº 055/2018, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**I - PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na realização de pavimentação e drenagem de vias urbanas no Bairro União, Vila Flores/RS, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 32.970,15 (trinta e dois mil novecentos e setenta reais e quinze centavos) de materiais e R\$ 10.990,05 (dez mil novecentos e noventa reais e cinco centavos) de mão de obra, totalizando R\$ 43.960,20 (quarenta e três mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos).

**II- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a vistoria do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material e/ou do serviço executado, conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, e de acordo com o recebimento de Recursos advindos da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA**

**I – ENTREGA DO OBJETO:** A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

Parágrafo único: em caso de atraso na entrega/execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e a retenção do pagamento até a final execução.

**II – GARANTIA:** A CONTRATADA se obriga na garantia do objeto, que não deve ser inferior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA**

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 055/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 009/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 30 de maio de 2018.

ROSÂNGELA FILÍPI TELES  
Via Sul Terceirização De Serviços Ltda

VILMOR CARBONERA  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:  
\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.